

1685	Vidro Descartável 600ml	Time's Beer Pale Ale	129	12,00
1686	Vidro Descartável 600ml	Time's Beer Weiss	129	13,00
1687	Vidro Descartável 500 a 550ml	Artéza Belgian Pale Ale	130	11,76
1688	Vidro Descartável 500 a 550ml	Artéza Dry Stout	130	12,24
1689	Vidro Descartável 500 a 550ml	Artéza Goiapa	130	12,67
1690	Vidro Descartável 500 a 550ml	Artéza Hop Lager	130	11,53

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
183	Barril acima de 5l/KEG Retornável (RS/Litro)	Mr. Tugas Premium	84	13,90
184	Barril acima de 5l/KEG Retornável (RS/Litro)	Mr. Tugas Stout/ Weiss/ Red Ale	84	16,40
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
206	Barril acima de 5l/KEG Retornável (RS/Litro)	Prussia Weiss/ Bohemian Pilsener	104	15,81
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
209	Barril acima de 5l/KEG Retornável (RS/Litro)	Prussia English IPA	104	19,94
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
931	Vidro Descartável 500 a 550ml	Prussia Bier Pale Ale/ Red Ale	104	15,35
932	Vidro Descartável 500 a 550ml	Prussia Bier Weiss	104	14,58
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1256	Vidro Descartável 600ml	Prussia Bier Pilsen	104	11,44
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1230	Vidro Descartável 600ml	Mr. Tugas IPA/ Stout/ Rauch Bier/ Brown Ale	84	16,30
1231	Vidro Descartável 600ml	Mr. Tugas Premium	84	11,20
1232	Vidro Descartável 600ml	Mr. Tugas Weiss/ Red Ale	84	13,90
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1299	Vidro Descartável 600ml	Verace Pilsen	60	10,50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
128	15.681.581	Rubens Calderano Fiorilo		
129	27.515.442	Cervejaria Catas Altas Ltda.		
130	31.110.327	Marlos P. Gonçalves		

Art. 4º - Fica revogado o item 208 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.  
Marcelo Hipólito RodriguesSuperintendente de Tributação

18 1205071 - 1

## Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

PORTARIA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Portaria/LEMG nº70, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta o Credenciamento de Agente Lotérico Licenciado para distribuição dos cartões de Jogos de Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato – Loteria Instantânea. O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.357 de 25/01/2018, Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; Lei Estadual nº 9.475, de 23/12/1987, em especial os arts. 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08/05/1990; Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Portaria nº 70/2011, de 10/08/2011; Portaria nº 128/2011, de 06/12/2011, Portaria nº 35/2016, de 01/07/2016; Portaria nº 15/2017, de 07/02/2017, RESOLVE: Art. 1º – O art. 6º e seus §§1º e 2º, o §1º do art. 8º e os arts. 9º, 14, 18, 19, 30, 31 e 32 da Portaria/LEMG nº 70/2011, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º – A emissão mínima dos cartões da “Loteria Instantânea”, de cada pedido do Agente Lotérico Licenciado será de 1.000.000 (um milhão) de cartões. §1º – O pedido de emissão de um lote de cartões, para efeito da aplicação das Tabelas de Condições Comerciais, constante no Anexo I desta portaria, poderá ser composto pelo somatório das quantidades de cartões de planos de jogos diferentes, de um mesmo percentual de premiação, para compor um único pedido, aplicando-se neste caso, para cada plano que compõe o pedido, o maior percentual de participação do agente e de divulgação (marketing). §2º - O total de cartões de cada plano de jogo deve estar de acordo com a tabela de formatos e quantidades possíveis de impressão, em vigor na LEMG. Art. 8º ..... §1º - Os cartões que conterão números, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados de acordo com as especificações previstas no Contrato de Prestação de Serviço, que tenha como objeto a confecção de cartões de loteria de número, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, celebrado entre a LEMG e a gráfica, devendo a impressão ser em frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua inviolabilidade. Art. 9º – O prazo de validade dos cartões de “Loteria Instantânea” será estabelecido na portaria de implantação, de cada plano de jogo. Art. 14 – Os prêmios prescritos/não pagos (BENS e DINHEIRO) serão revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais por meio de DAE, até 30 dias a contar da data de apuração da prestação de contas do (s) plano (s) de jogo (s) prescrito (s); Art. 18 – Os Planos de Jogos de que trata o art. 10, com premiações em Bens/Dinheiro, aprovados pela LEMG, serão regidos de acordo com as Tabelas de Condições Comerciais, constantes do Anexo I, desta portaria. § 1º - A Tabela de Condições Comerciais constante no Anexo I da Portaria 70/2011, passa a vigorar com os valores e condições estabelecidos no Anexo I desta portaria. § 2º - As Tabelas de Condições Comerciais poderão ser alteradas, a qualquer tempo, a critério da LEMG, precedida de prévia publicação na Imprensa Oficial. Art. 19 – A implantação para comercialização de cada Plano de Jogo e seu encerramento serão definidos pela Diretoria da LEMG, por meio de portaria. Art. 30 ..... Parágrafo Único – Deverá acompanhar o pedido de Plano de Jogo, ofício próprio, informando o plano de marketing no qual será aplicada a verba de publicidade destinada ao plano. Art. 31 – O Agente Lotérico Licenciado deverá apresentar à Diretoria Superior da LEMG, para cada campanha publicitária a ser produzida, proposta de plano de publicidade para prévia autorização e aprovação, contendo o layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida. Art. 32 – O Agente Lotérico Licenciado prestará contas, à Direção Superior da LEMG, da execução do plano de publicidade, em até 10 dias corridos, contados da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art. 2º – O art. 10 da Portaria/LEMG nº 70/2011, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do parágrafo único e inciso I e II: Art. 10 – Os planos de jogos poderão ser apresentados nas categorias de Plano Padrão e Plano Especial. Parágrafo único – Os planos a que se refere o “caput” serão emitidos nos seguintes percentuais: I – PLANO PADRÃO: Premiação 45% (quarenta e cinco por cento) da arrecadação bruta; II – PLANOS ESPECIAIS: Premiação entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) da arrecadação bruta. Art. 3º O art. 15, da Portaria/LEMG nº 70/2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e com os incisos I a VI, com a seguinte redação: Art. 15 – Os Agentes Lotéricos Licenciados deverão utilizar equipamentos próprios ou sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões, que será único para cada cartão gerado de forma randômica e impresso, obrigatoriamente, sob a área raspável em algarismos arábicos (números ou letras) e sob a forma de código de barras; § 1º Os códigos de barras dos cartões de Loteria Instantânea serão lidos pelo Agente Lotérico em Sistema próprio, capaz de gerar relatórios, a serem encaminhados semanalmente para processamento na LEMG § 2º Os procedimentos de envio de relatório de cartões premiados e pagos e de destruição dos mesmos, que serão estabelecidos em Ordem de Serviço própria, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos: I – os Agentes Lotéricos Licenciados enviarão os dados à LEMG, através de arquivos assinados digitalmente, com a utilização de certificados digitais, emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou via SEI-Sistema Eletrônico de Informações ( www.sei.mg.gov.br ); II – o sistema informatizado de leitura dos cartões deverá manter a confidencialidade dos dados contidos nos cartões e permitir a autenticação remota dos documentos de forma “ online ” e por exceção de forma “ off-line ” via SEI-Sistema Eletrônico de Informações ( www.sei.mg.gov.br ); III – as leituras efetuadas, com autenticação “ on-line ”, deverão ser enviadas à LEMG automaticamente, via sistema próprio; IV – as leituras efetuadas com autenticação “ off-line ”, deverão ser enviadas à LEMG, semanalmente, por meio eletrônico, através do SEI-Sistema Eletrônico de Informações ( www.sei.mg.gov.br ); V – no caso de autenticação “ off-line ” a LEMG poderá auditar antes da emissão do Termo de Destruição, nas dependências do Agente Lotérico Licenciado, a massa de cartões que compõe cada arquivo enviado pelo SEI; VI – o Agente Lotérico Licenciado ficará responsável pela guarda dos cartões premiados validados e pagos por ele até a finalização do processamento dos arquivos de leitura com os relatórios de cartões premiados e pagos. Caso não haja inconsistência nos relatórios, a LEMG autorizará a destruição dos cartões e emitirá o Termo de Destruição. Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 91/2011, 45/2012, 13/2014, 11/2016, 35/2016 e 15/2017. Belo Horizonte, 11 de março de 2019. Ronan Edgard dos Santos Moreira Diretor-Geral ANEXO I TABELA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PLANOS PADRÃO E ESPECIAIS:

TABELA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PLANOS PADRÃO E ESPECIAIS CARTÃO – FORMATO 8,13 X 6,09					
Valor de Face do cartão (Preço de Mercado)	Pedido de Emissão de cartões(Unidades)	Premiação Proposta%	À Vista%	A Prazo(30 ,60 e 90 dias) %	Plano Divulgação (MKT)%
RS1.00	1.000.000	45%	26,00%	24,40%	4,00%
RS2.00		50%	29,00%	28,00%	
RS5.00		55%	30,00%	29,20%	
RS1.00	1.200.000	45%	26,25%	24,70%	3,40%
RS2.00		50%	29,25%	28,20%	
RS5.00		55%	30,25%	29,50%	
RS1.00	1.400.000	45%	26,50%	24,90%	2,90%
RS2.00		50%	29,50%	28,40%	
RS5.00		55%	30,50%	29,70%	
RS1.00	1.600.000	45%	26,75%	25,10%	2,50%
RS2.00		50%	29,75%	28,70%	
RS5.00		55%	30,75%	30,00%	
RS1.00	1.800.000	45%	27,00%	25,40%	2,30%
RS2.00		50%	30,00%	28,90%	
RS5.00		55%	31,00%	30,30%	
RS1.00	2.000.000	45%	27,25%	25,70%	2,00%
RS2.00		50%	30,25%	29,20%	
RS5.00		55%	31,25%	30,50%	

TABELA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PLANOS PADRÃO E ESPECIAIS CARTÃO – FORMATO 13,50 X 5,08					
Valor de Face do cartão (Preço de Mercado)	Pedido de Emissão de cartões(Unidades)	Premiação Proposta%	À Vista%	A Prazo(30 ,60 e 90 dias) %	Plano Divulgação (MKT)%
RS1.00	1.050.000	45%	27,00%	25,50%	5,00%
RS2.00		50%	30,00%	29,10%	
RS1.00		45%	27,25%	25,80%	
RS2.00	1.350.000	50%	30,25%	29,30%	3,90%
RS1.00		45%	27,50%	26,00%	
RS2.00		50%	30,50%	29,50%	
RS1.00	2.100.000	45%	27,75%	26,20%	2,50%
RS2.00		50%	30,75%	29,70%	
RS1.00		45%	28,00%	26,40%	
RS2.00	3.150.000	50%	31,00%	30,00%	1,70%

18 1205088 - 1

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.  
PTA 01.001154360.98

Sujeitos Passivos: CITRODORO COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI – IE 002445871.00-52 – Endereço: Rua Cel. Francisco Vieira, 672 – Bairro: Centro – Machado – MG – CEP 37.750-000 e MAR-LON GUSTAVO FERREIRA – CPF 019.798.166-62 – Endereço: Rua Carmem Miranda, 435 – Bairro: Estância São José – Poços de Caldas – MG – CEP 37.706-018

Poços de Caldas, 16 de março de 2019.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

18 1205070 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Expediente

REMOVA A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, a servidora: Masp 1380338-2, AMANDA CRUZ PARRELA, ocupante do cargo efetivo de Gestor Ambiental, da área de abrangência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas para Belo Horizonte.

18 1205113 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Pauta da 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 28 de março de 2019, às 9h. Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG.

(Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação do local)

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, Dr. Antônio Augusto Melo Malard.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame das Atas da 24ª RO CAP de 20/12/2018 - BAIXADA EM DILIGENCIA em 21.02.2019 e 26ª RO CAP de 21/02/2019.

5. Status de implementação da Política de Regularização Ambiental no estado de Minas Gerais. Apresentação: IEF.

6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

6.1 Oscar José Gontijo/Granja Santa Clara - Avicultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Divinópolis/MG - PA/Nº 07610/2004/005/2017 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: SUPRAM ASE.

6.2 Wanderle Fagundes/Fazenda Patrona - lugar Godoyra Mat. 33.926 - Suinocultura - Araguari/MG - PA/Nº 44562007/005/2017 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TMAP.

6.3 José Ribeiro de Carvalho/Fazenda Montevidéu, Cachorro, Buenos Aires, Retiro Saco dos Bois e Barreira - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Lagoa Grande/MG - PA/Nº 50248/2004/002/2014 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR.

6.4 Condomínio de Irrigação Paracatu Entre RIBEIROS - Canais de irrigação - Paracatu/MG - PA/Nº 5419/2004/001/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR.

7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

7.1 Amauri Pinto Costa - Avicultura - Itanhandu/MG - PA/Nº 00319/2005/007/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

8. Encerramento.

(a) Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP.

18 1205115 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.417, DE 08 DE MARÇO DE 2019 Altera a Deliberação Copam nº 994, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CTF do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, parágrafo único do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o art. 1º, inciso I da Resolução Copam nº 59, de 22 de janeiro de 2008;

DELIBERA:

Art. 1º - Os incisos I e II, do §2º do art. 1º e a alínea “e” do inciso I, do Anexo Único da Deliberação Copam nº 994, de 16 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§2º - (...)

I - Titular: Liana Notari Pasqualini

II - 1º Suplente: Alexandra Figueira Monteiro

(...)

I - (...)

e) (...)

Titular: Jordana Costa Lima

1º Suplente: Ana Paula Mendes Carvalho

(...)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pela Presidente mencionada nesta Deliberação, até a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

ANDERSON SILVA DE AGUILAR

18 1205125 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo e Alto Paranaíba torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam Licenças Ambientais.

1) LAC2 – Licença de Instalação e Licença de Operação - \* Verde 4F Urbanismo LTDA / Loteamento Convencional Cidade Universitária - Gleba 4F– loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – Uberlândia / MG- PA/Nº 29028/2018/001/2019. – Classe 4”. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

18 1204608 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190318204230014.